POLÍTICA INSTITUCIONAL DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

- Art. 1º A Política Institucional do IFC de Formação Inicial e Continuada dos Professores da Educação Básica define as diretrizes que orientam o currículo, a organização das atividades de ensino, pesquisa e inovação, extensão e cultura e os processos de organização pedagógica e de gestão acadêmica dos cursos e emanam:
- I Dos princípios e normas institucionais:
- II Das orientações legais;
- III Do Fórum de Formação Inicial e Continuada dos Professores da Educação Básica do IFC (COFOR).

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

- Art. 2º São objetivos desta Política Institucional do IFC para Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica:
- I Definir princípios e diretrizes para orientar a organização e o funcionamento dos cursos de Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica ofertados pelo IFC, em consonância com os princípios e as políticas institucionais, a legislação vigente e, especialmente, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada em Nível Superior de Profissionais do Magistério para a Educação Básica;
- II Inserir e articular o IFC com a comunidade escolar, com a escola de Educação Básica e com outros espaços educativos não escolares, contribuindo para o desenvolvimento da educação pública;
- III Fortalecer as relações entre os Cursos de Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica do IFC e os Programas de Pós-Graduação com as redes de Educação Básica;
- IV Contribuir para a construção da identidade e da unicidade do eixo pedagógico comum aos cursos de Licenciatura do IFC, nas suas variadas modalidades de oferta de Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica, respeitando as especificidades locais e as áreas do conhecimento;
- V Promover a Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica ofertada pelo IFC, visando a articulação entre conteúdos curriculares das áreas do conhecimento e a integração das atividades de ensino, pesquisa e inovação e extensão;
- VI Orientar a construção, reformulação e gestão pedagógica, em parceria com as redes de ensino, dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) de Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica ofertados pelo IFC;
- VII Fomentar atividades, projetos, programas, ações, serviços, produtos e processos tecnológicos, eventos, e outros, de ensino, pesquisa e inovação e/ou de extensão, voltados às licenciaturas, visando o aprimoramento contínuo da formação dos estudantes para a docência.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A Política Institucional do IFC para Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e com o Projeto Político Pedagógico Institucional (PPI), tem como princípios orientadores a preparação e o desenvolvimento de professores para o magistério na educação básica em suas etapas — educação infantil, ensino fundamental, ensino médio — e modalidades — educação de jovens e adultos, educação especial, educação profissional e técnica de nível médio, educação escolar indígena, educação do campo, educação escolar quilombola e educação a distância — a partir de compreensão ampla e contextualizada de educação e educação escolar, visando assegurar a produção e difusão de conhecimentos de determinada área e a participação na elaboração e implementação do projeto político-pedagógico da instituição, na perspectiva de garantir, com qualidade, o ensino e a aprendizagem, a gestão democrática, a autoavaliação e a avaliação institucional considerando:

- I A docência como atividade profissional intencional e metódica;
- II O currículo como produto e como processo sócio-histórico-cultural;
- III O conhecimento como práxis social;
- IV A atuação docente como realização da identidade pessoal e profissional, sem se olvidar da atuação profissional na gestão de processos educativos e na organização e gestão de instituições de educação básica;
- V A formação integral e a processualidade dialógica na organização pedagógica;
- VI A gestão democrática e o planejamento participativo;
- VII A articulação com a educação básica e outros espaços educativos escolares e não escolares, formais e não formais.
- VIII A pesquisa como princípio formativo e educativo na constituição do professor pesquisador;
- IX A capacidade de atuar coletiva e interdisciplinarmente, garantindo a articulação entre as diferentes áreas do saber;
- X A indissociabilidade entre teoria e prática no processo de ensino-aprendizagem;
- XI A capacidade de relacionar a linguagem dos meios de comunicação à educação, nos processos didático-pedagógicos, demonstrando domínio das tecnologias de informação e comunicação para o desenvolvimento da aprendizagem;
- XII O planejamento e execução de atividades nos espaços formativos (instituições de Educação Básica e de Ensino Superior, agregando outros ambientes culturais, científicos e tecnológicos, físicos e virtuais que ampliem as oportunidades de construção de conhecimento), desenvolvidas em níveis crescentes de complexidade em direção à autonomia do estudante em formação;
- XIII A formação humana, política, científica e pedagógica que garanta ao docente uma visão plural e complexa da sociedade e do mundo em que atua.
- XIV A consciência da diversidade, respeitando as diferenças de natureza ambiental ecológica, étnico-racial, de gêneros, de faixas geracionais, de classes sociais, religiosas, de necessidades especiais, de diversidade sexual, entre outras.

TÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Seção I

DA FORMAÇÃO INICIAL

- Art. 4º Os Cursos de Formação Inicial de Professores para a Educação Básica do IFC serão articulados às políticas de valorização desses profissionais e à base nacional comum curricular, e compreendem:
- I Cursos de graduação de licenciatura;
- II Cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados;
- III Cursos de segunda licenciatura.
- Art. 5º A formação inicial destina-se àqueles que pretendem exercer ou exercem o magistério da educação básica em suas etapas e modalidades de educação e em outras áreas nas quais sejam previstos conhecimentos pedagógicos, compreendendo a articulação entre estudos teórico-práticos, investigação e reflexão crítica, aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino.

Seção II

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 6º A formação continuada compreende dimensões individuais e coletivas, organizacionais e profissionais, bem como o repensar do processo pedagógico, dos saberes e valores. Envolve atividades de ensino, pesquisa e inovação, extensão, que acontecem em espaços como grupos de estudos, reuniões pedagógicas, cursos, programas e ações para além da formação mínima exigida ao exercício do magistério na educação básica, tendo como principal finalidade a reflexão sobre a prática educacional e a busca de aperfeiçoamento técnico, pedagógico, ético e político do profissional docente.

Parágrafo Único. A formação continuada decorre de uma concepção de desenvolvimento profissional dos professores da educação básica que leva em conta:

- I Os sistemas e as redes de ensino, o projeto pedagógico das instituições de educação básica, bem como os desafios da escola e do contexto onde ela está inserida;
- II A necessidade de acompanhar a inovação e o desenvolvimento associados ao conhecimento, à ciência e à tecnologia;
- III O respeito ao protagonismo do professor e a um espaço-tempo que lhe permita refletir criticamente e aperfeicoar sua prática;
- IV O diálogo e a parceria com sujeitos e instituições, capazes de contribuir para elevar a qualificação da gestão de sala de aula e da Instituição Educativa.

- Art. 7º A formação continuada ocorre por meio da oferta de atividades formativas e cursos de atualização, extensão, aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado que agreguem novos saberes e/ou práticas, articulados às políticas e gestão da educação, à área de atuação do profissional e às instituições de educação básica, em suas diferentes etapas e modalidades da educação.
- § 1º Em consonância com a legislação, a formação continuada de professores no IFC envolve:
- I Atividades formativas diversas incluindo desenvolvimento de projetos, inovações pedagógicas, entre outros;
- II Atividades ou cursos de atualização, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas e máxima de 80 (oitenta) horas, direcionadas à melhoria do exercício do docente;
- III Atividades ou cursos de extensão em consonância com o projeto de extensão do IFC;
- IV Cursos de aperfeiçoamento, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas em consonância com o PPI;
- V Cursos de especialização *lato sensu* em consonância com o PPI e de acordo com as normas e resoluções do Conselho Nacional de Educação CNE;
- VI Cursos de mestrado acadêmico ou profissional de acordo com o PPC/Programa do IFC, respeitadas as normas e resoluções do CNE e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior Capes;
- VII Cursos de doutorado de acordo com o PPC/Programa do IFC, respeitadas as normas e resoluções do CNE e da Capes.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES DO CURRÍCULO NOS CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL

- Art. 8º O currículo dos cursos de formação inicial, em consonância com os princípios institucionais e legais, e, ainda, respeitadas a diversidade nacional e a autonomia pedagógica da instituição, assim como a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e inovação e extensão, tem por foco a formação de professores da educação básica e será integrado por três núcleos formativos, de acordo com Resolução nº 02/2015/CNE, a saber: Núcleo de Formação Geral, Núcleo de Aprofundamento e Diversificação de Estudos nas Áreas de Atuação Profissional e Núcleo de Estudos Integradores.
- I O Núcleo de Formação Geral possui caráter de formação generalista, das áreas específicas e interdisciplinares, e do campo educacional, seus fundamentos e metodologias, e das diversas realidades educacionais, composto por campos do saber que constroem o embasamento teórico necessário para a formação docente;
- II O Núcleo de Aprofundamento e Diversificação de Estudos nas Áreas de Atuação Profissional é composto por campos de saber destinados à caracterização da área específica de formação e conhecimentos pedagógicos, priorizados pelo Projeto Político Pedagógico Institucional (PPI), em sintonia com os sistemas de ensino;
- III O Núcleo de Estudos Integradores compreende as atividades teórico-práticas de aprofundamento, complementares à formação e ao enriquecimento curricular.
- Art. 9º O currículo dos Cursos de Formação Inicial do IFC atenderá às seguintes diretrizes gerais:
- I Articulação do conjunto das atividades curriculares com a formação de professores para atuar na

educação básica no âmbito do ensino, da gestão da educação, da coordenação pedagógica e da produção e difusão do conhecimento, nas diversas etapas e modalidades, por meio da integração do ensino, da pesquisa e inovação, da extensão e da cultura;

- II Estabelecimento de relações com o contexto escolar ao longo de todo o percurso formativo, tendo a escola como instituição co-formadora de professores;
- III Articulação dos saberes teórico-conceituais dos núcleos formativos com o currículo da educação básica:
- IV Fortalecimento da integração entre os Cursos de Formação Inicial e Continuada dos Professores da Educação Básica do IFC e da articulação desses cursos com o contexto escolar e com a comunidade;
- V Promoção da articulação de saberes de natureza teórico-prática para o exercício da docência, mediante a integração de conhecimentos conceituais, contextuais e pedagógicos;
- VI Criação de oportunidades para a formação do estudante por meio da flexibilização curricular;
- VII Articulação da formação inicial com a formação continuada, incluindo as relações entre os cursos de graduação e de pós-graduação;
- VIII Atenção às especificidades locais e dos cursos, adequados aos tempos e espaços educativos escolares e não escolares, em consonância com o perfil dos Cursos de Formação Inicial e Continuada dos Professores da Educação Básica e com o Projeto Institucional;
- IX Garantia de currículos que integrem conteúdos específicos da respectiva área de conhecimento ou interdisciplinares, seus fundamentos e metodologias, com conteúdos relacionados aos fundamentos da educação, formação na área de políticas públicas e gestão da educação, seus fundamentos e metodologias, direitos humanos, diversidades étnico-racial, de gênero, sexual, religiosa, de faixa geracional, Língua Brasileira de Sinais (Libras), educação especial e direitos educacionais de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas; X Integração e interdisciplinaridade curricular, dando significado e relevância aos conhecimentos e vivência da realidade social e cultural, consoantes às exigências da educação básica e da educação superior para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO DOS CURSOS DE LICENCIATURA

- Art. 10. Os cursos de formação inicial de professores para a Educação Básica em nível superior, em cursos de Licenciatura do IFC, terão, no mínimo, 3.210 (três mil duzentas e dez) horas, e no máximo 3.410 (três mil quatrocentas e dez) horas de efetivo trabalho acadêmico, em cursos com duração de 8 (oito) semestres ou 4 (quatro) anos, compreendendo:
- | 405 (quatrocentas e cinco) horas de prática como componente curricular, distribuídas ao longo do processo formativo:
- || 405 (quatrocentas e cinco) horas dedicadas ao estágio supervisionado, na área de formação e atuação na educação básica, contemplando também outras áreas específicas, se for o caso, conforme PPC;
- III pelo menos 2.200 (duas mil e duzentas) horas dedicadas às atividades formativas estruturadas pelos núcleos dos incisos I e II do Art. 8°;

IV - 200 (duzentas) horas de atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos estudantes, conforme núcleo do inciso III do Art. 8º, por meio da iniciação científica, da iniciação à docência, da extensão e da monitoria, entre outras, consoante o PPC.

Parágrafo Único: Nas licenciaturas do IFC o tempo dedicado às dimensões e fundamentos pedagógicos não será inferior à quinta parte da carga horária total.

- Art.11. Cursos do IFC de mesma nomenclatura deverão garantir a unicidade de 75% das disciplinas de suas matrizes curriculares. Nessa unicidade estão compreendidas o nome das disciplinas, a carga horária e suas respectivas ementas.
- Art. 12. O Curso poderá ofertar componentes curriculares eletivos e/ou optativos.
- Art. 13. Para os cursos presenciais a utilização de carga horária não presencial é incentivada, desde que respeitados os limites de 20% da carga horária total e demais diretrizes apontadas na legislação vigente.

Seção I

DO EIXO PEDAGÓGICO OBRIGATÓRIO

- Art. 14. Deverá ser garantida a unicidade do eixo pedagógico dos cursos de licenciatura do IFC, explicitada em todos os PPCs, com componentes curriculares do eixo pedagógico comum a todos os cursos de licenciatura.
- Art. 15. O componente curricular Pesquisa e Processos Educativos PPE perpassa os cursos de Licenciaturas do IFC e será definida no PPC, de acordo com a especificidade de cada curso.

Parágrafo Único: A PPE visa desenvolver práticas reflexivas e contextuais que estabelecem relações entre a teoria e a prática, fomentando a experiência da sala de aula, aliando a teoria ao exercício da prática profissional, articulando ensino, pesquisa e inovação e extensão em sua indissociabilidade para que o estudante seja protagonista de seu próprio processo formativo, em sua capacitação para cumprir as exigências profissionais e em sua formação geral, que lhe confere cidadania e reconhecimento de sua importância como agente capaz de garantia de direitos e deveres e de transformação social.

- Art. 16. Deverá ser garantido o Eixo Pedagógico Obrigatório, explicitado em todos os PPCs dos cursos de licenciaturas, com disciplinas de dimensão e fundamentos pedagógicos comuns a todos cursos de licenciatura, distribuídas nos núcleos do incisos I e II do Art. 8º.
- §1° O Eixo Pedagógico Obrigatório terá carga horária total de, no mínimo, 660 (seiscentas e sessenta) horas e será formado dentre as seguintes disciplinas e respectivas cargas horárias mínimas: Didática (60h); Didática do Ensino de conforme o curso (30h); Diversidade, inclusão e direitos humanos (60h); Educação Inclusiva (60h); Educação, sociedade e trabalho (60h); Filosofia da

Educação (60h); Gestão Educacional (60h); História da Educação (60h); Instrumentação para o ensino - conforme o curso - (30h); Metodologias para o Ensino de - conforme o curso - (30h); Políticas Públicas da Educação (60h); Psicologia da Educação (60h); Sociologia da Educação (60h); Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (30h); Teorias Educacionais e Curriculares (60h). §2° Além dos componentes curriculares do Eixo Pedagógico Obrigatório, serão mantidas as disciplinas de Libras (60h) e Leitura e Produção Textual (30h) em todos os cursos de Licenciaturas do IFC.

§3° Os componentes curriculares do Eixo Pedagógico Obrigatório deverão respeitar a unicidade de ementas e carga horária mínima entre cursos, conforme Anexo.

Seção II

DA FLEXIBILIZAÇÃO CURRICULAR NA FORMAÇÃO DE PROFESSORES

- Art. 17. A flexibilização curricular se traduz pela oportunidade de os estudantes definirem parte de seu percurso formativo, de modo a aprofundar e diversificar os estudos nas áreas de atuação profissional em consonância com a organização curricular definida nos PPC's.
- Art. 18. A flexibilização curricular compreende possibilidade de oferta de componentes curriculares optativos, eletivos, às atividades teórico-práticas de aprofundamento e componentes curriculares equivalentes, que integram o currículo das licenciaturas.
- § 1º Os componentes optativos, quando ofertados, integram a respectiva estrutura curricular, devendo ser cumpridos pelo estudante mediante escolha, a partir de um conjunto de opções, e totalizando uma carga horária mínima para integralização curricular estabelecida no PPC.
- § 2º Os componentes curriculares eletivos, quando ofertados, não integram a estrutura curricular do curso, mas podem ser cursados pelo estudante em outros cursos do IFC ou em outra Instituição de Ensino Superior, devidamente reconhecida ou autorizada pelos órgãos competentes Os componentes curriculares eletivos são de livre escolha do estudante regular, para fins de enriquecimento cultural, de aprofundamento, diversificação e atualização de conhecimentos específicos que complementem a formação acadêmica. Não é parte integrante da matriz curricular, mas deverá ser registrada no histórico do estudante como componente curricular cursado com a respectiva nota de avaliação.
- § 3º As atividades teórico-práticas de aprofundamento, diversificação e atualização de conhecimentos constituem atividades desenvolvidas pelo estudante, registradas e aprovadas como Atividades Acadêmico-Científico-Culturais (AACC's), atendendo à carga horária legal de 200 (duzentas) horas.
- § 4º Os componentes curriculares equivalentes são disciplinas curriculares obrigatórias do curso de formação que podem ser cursadas pelos estudantes em outros cursos ou horários, conforme trâmites da Organização Acadêmica dos Cursos Superiores do IFC.
- Art. 19. Em seu planejamento anual, os cursos de licenciatura contemplarão a organização de eventos e de atividades teórico-práticas de aprofundamento que envolvam as dimensões conceituais, contextuais e pedagógicas da formação docente.

DA PRÁTICA COMO COMPONENTE CURRICULAR - PCC

- Art. 20. A Prática como Componente Curricular (PCC) deve compor os PPC's dos Cursos de Licenciatura, com o mínimo de 405 (quatrocentas) horas vivenciadas ao longo do curso com vistas à integração entre o IFC e o sistema de educação básica da região, fortalecendo a colaboração interinstitucional e a inserção dos estudantes de Licenciatura no contexto educacional.
- Art. 21. A PCC objetiva fortalecer a relação entre teoria e prática na formação dos estudantes, mediante a valorização da pesquisa individual e/ou coletiva, e visa a preparação dos sujeitos para lidar com a tomada de decisões adequadas ao exercício da profissão, tendo a escola e, sobretudo, a sala de aula, como foco para onde converge a formação.
- Art. 22. A carga horária destinada à PCC deverá envolver um movimento de reflexão-ação-reflexão, a partir da proposição de atividades inerentes à prática docente, por meio de estratégias que façam frente à complexidade do processo de ensino e aprendizagem nos campos específicos da formação dos estudantes.
- Art. 23. A PCC é um momento formativo de caráter interdisciplinar fundamental à compreensão da profissão docente como um processo complexo cujo entendimento não se restringe a um campo específico de conhecimento para o que a reflexão teórica deve estar em permanente diálogo com o fazer cotidiano de sua profissão.
- Art. 24. As PCC's buscam estabelecer a integração interna e externa dos conhecimentos específicos da área, dos saberes didático-pedagógicos e dos conhecimentos humanísticos.
- Art. 25. A PCC, dada a sua natureza investigativa e, ainda, o diálogo que manterá com os diversos espaços educativos, poderá estar associada às dimensões da pesquisa e inovação e da extensão.
- Art. 26. A oferta da carga horária de PCC poderá realizar-se de duas formas:
- I Em componentes curriculares específicos para realização de atividades de natureza teórico-prática e integradora, denominados Projetos Integradores ou Laboratórios de Ensino, em que se trabalhem com situações-problema, identificadas em diversos espaços educativo, e que dialoguem com a área de formação dos estudantes, prevendo-se, para tanto, a elaboração de projetos individuais ou coletivos, a serem construídos pelos estudantes sob a orientação do(s) professor(es) do componente curricular;
- II Por meio de inserção da dimensão prática em disciplinas de diferentes núcleos de formação, indicando-se, no PPC, quais componentes curriculares se destinam a esse fim, e qual a carga horária reservada à PCC.

Parágrafo único. As duas formas de oferta da PCC podem coexistir no PPC.

Art. 27. A Prática como Componente Curricular deverá ser descrita no PPC, ou em normativa anexa, traduzindo a curricularização e a indissociabilidade da Pesquisa e Inovação, da Extensão e do Ensino.

Art. 28. A Prática como Componente Curricular será desenvolvida a partir de disciplinas de natureza metodológica e/ou pedagógica que fomentarão atividades integradoras de ensino, pesquisa e inovação e extensão, favorecendo reflexões e vivências da formação e profissão docente e dos temas transversais.

Parágrafo único: do 1° ao 4° período a Prática como Componente Curricular ocorrerá nas disciplinas de Pesquisa e Processos Educativos (I, II, III e IV) e devem atender a natureza específica do curso, garantindo ao estudante a pesquisa e a prática em sua área de formação. Cada disciplina de Pesquisa e Processos Educativos terá 90 horas, distribuindo a carga horária faltante para integrar as 405 horas em outras disciplinas do curso, de natureza metodológica.

Seção IV

DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

- Art. 29. O estágio curricular supervisionado é componente obrigatório da organização curricular das licenciaturas, sendo uma atividade específica intrinsecamente articulada com a prática e com as demais atividades de trabalho acadêmico.
- Art. 30. No âmbito das licenciaturas, atendida a natureza e especificidade de cada curso, o Estágio Supervisionado Obrigatório deve pressupor:
- inerência à docência, com explícitas ações em atividades de: observação, inserção e intervenção.
- || atuação nas diferentes etapas da Educação Básica (Educação Infantil, anos iniciais ou anos finais do Ensino Fundamental, Ensino Médio).
- III atuação nas diferentes modalidades de educação (Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Profissional e Tecnológica, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação a Distância e Educação Escolar Quilombola) em espaços escolares e não escolares.
- IV atuação nos processos de gestão educacional, especialmente na gestão escolar.
- Art. 31. As atividades de extensão, de monitoria, de iniciação científica na educação superior e de iniciação à docência, desenvolvidas pelo estudante, poderão ser equiparadas ao estágio, desde que previstas no Projeto Pedagógico de Curso.
- Art. 32. A realização do estágio ocorrerá dentro de período letivo regular.
- Art. 33. O curso deverá ter um regulamento de estágio a ser criado pelo NDE e aprovado pelo colegiado do curso e do *campus*.
- Art. 34. O Estágio Curricular Supervisionado dos cursos de Licenciatura será obrigatório e deverá respeitar a carga horária mínima total de 405 (quatrocentas e cinco) horas.

- Art. 35. Cada estágio (p. e.: I, II, III e IV) terá destinação de 2 (duas) aulas semanais junto ao quadro de horário de aulas e o restante da carga horária será orientada pelo professor e realizada pelo estudante fora do horário de aula.
- Art. 36. A destinação de carga horária para cada estágio (p. e. I, II, III e IV) será definida pelo Projeto Pedagógico de cada curso.
- Art. 37. A atribuição da carga docente do estágio, para efeito de PTD, será lançada como disciplina, com a carga horária do respectivo estágio, considerando um docente para cada grupo de 12 (doze) estudantes.
- § 1° Compreende atribuições do docente da disciplina de Estágio o desenvolvimento da aula e a orientação ao respectivo grupo de 12 (doze) estudantes.
- § 2° Cada docente poderá assumir, no máximo, duas turmas de estágio, considerando a docência/orientação de 24 (vinte e guatro) estudantes no mesmo semestre letivo.
- Art. 38. Compete ao IFC, como Instituição de Ensino, firmar convênio com as Instituições Educativas de estágio e encaminhar à Pró-Reitoria de Extensão PROEX, nos termos da Resolução Nº 014/2013 CONSUPER.
- Art. 39. As instituições educativas de estágio são instituições de educação básica, conveniadas ao IFC e em condições de proporcionar vivência da prática profissional compatível com o curso.
- § 1º Os campi do IFC também podem ser Instituições Educativas para a realização de estágio.
- § 2º Para os cursos de licenciatura presenciais, as Instituições Educativas de estágio deverão estar localizadas nos municípios da região de oferta do curso.
- Art. 40. As Instituições Educativas de estágio são responsáveis por:
- preencher e assinar termo de compromisso do estagiário;
- II indicar um Professor-Supervisor primeiramente licenciado na área ou, na falta deste, licenciado em área afim, e lecionando a disciplina do estudante, para o acompanhamento deste durante o Estágio Curricular Supervisionado;
- III acompanhar a frequência e a assiduidade do estagiário.
- Art. 41. São atribuições do Coordenador do Curso ou do Coordenador do Estágio, caso haja disponibilidade de docentes junto ao curso para assumir a função:
- I encaminhar ao Coordenador Institucional de Estágio a relação de estudantes matriculados no Programa de Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Licenciatura, para cadastro no SIGAA.
- II apoiar o Coordenador Institucional de Estágio e o Professor-Orientador sobre assuntos referentes à realização de estágios e à garantia de sua qualidade.
- Art. 42. Havendo interesse, poderá ser criado o Programa de Estágio do Campus, tendo como

responsável o Coordenador do Programa de Estágio do(s) curso(s) de Licenciatura do Campus.

Parágrafo Único: O Programa de Estágio do *Campus*, com regulamento próprio, tem como objetivo trazer unicidade quanto à concepção de um programa contínuo e concatenado durante a realização de fases distintas com vistas à identidade formativa dos estudantes.

Art. 43. É de responsabilidade do estagiário:

- I efetuar sua matrícula no Estágio Curricular Supervisionado, conforme calendário letivo do *Campus*/Polo;
- II realizar o Estágio Curricular Supervisionado, obedecendo os prazos estipulados no cronograma no plano de estágio, conforme orientação do Professor-Orientador e Professor-Supervisor;
- III elaborar o plano de estágio em acordo com Professor-Orientador e Professor-Supervisor;
- IV elaborar e entregar ao Professor-Orientador relatórios parciais, quando se fizerem necessários; relatório final/memorial de formação; frequência; diário de campo reflexivo, entre outros documentos do Estágio Curricular Supervisionado, de acordo com os prazos estabelecidos;
- V cumprir as orientações estabelecidas no Termo de Compromisso;
- VI informar ao Professor-Orientador qualquer anormalidade que possa ocorrer no decorrer do estágio;
- VII respeitar as normas das Instituições Educativas de estágio, cumprindo com os compromissos estabelecidos no plano de estágio.
- Art. 44. O Estágio Curricular Supervisionado terá acompanhamento, no IFC, do Professor-Orientador de estágio, responsável pelo estagiário junto à Instituição Educativa concedente de estágio, por sua vez, na Instituição Educativa, do Professor Supervisor. O acompanhamento no IFC pode ser realizado pelo Coordenador do Programa de estágio, caso exista.
- Art. 45. O Coordenador Institucional de Estágio é o servidor que tem a função de dar suporte administrativo e orientativo aos integrantes do programa de estágio, acerca dos processos a ele atinentes, além de consolidar os procedimentos necessários à regulamentação dos estágios dos estudantes dos cursos de licenciatura, atuando junto aos professores, estudantes, Coordenação de Curso e instituições concedentes de estágio (Instituições Educativas / Escolas-Campo) no cumprimento da legislação vigente e das rotinas e padrões documentais relativos aos estágios das licenciaturas, cujas atribuições são:
- I divulgar o Curso de Licenciatura do IFC, junto às instituições de ensino do Estado de Santa Catarina e de outros estados;
- II apoiar o Coordenador do Curso, o Professor-Orientador e o Professor Supervisor de estágio sobre assuntos referentes à realização de estágios e à garantia de sua qualidade;
- III encaminhar à Coordenação de Extensão PROEX a demanda de estágio para firmar os convênios;
- IV encaminhar os dados dos estudantes para o setor responsável da Pró-Reitoria de Extensão para inclusão na apólice coletiva de seguros;
- V encaminhar à Coordenação do Curso e ao Professor-orientador o comprovante do seguro dos estudantes estagiários;
- VI receber de forma digital os relatórios de estágio, e de forma impressa os termos de compromisso, os planos de estágio e as frequências, de cada turma, e encaminhar os documentos conforme a

organização de cada campus;

- VII controlar o fluxo de documentação relativa ao estágio e encaminhar à Coordenação do Curso, para arquivamento no setor definido pelo campus.
- Art. 46. O Professor-Orientador é o docente responsável pelo componente curricular de Estágio Curricular Supervisionado dos Cursos de Licenciatura do IFC.

Art. 47. São atribuições do Professor-Orientador:

- I auxiliar na elaboração do Plano de atividades do Estágio Curricular Supervisionado, de acordo com o que foi proposto no plano do curso, em conjunto com o Professor-Supervisor e o com estagiário;
- II orientar o encaminhamento à Coordenação Institucional de Estágio os planos de atividades do Estágio Curricular Supervisionado para a formalização dos Termos de Compromisso;
- III avaliar e validar os planos de atividades do Estágio Curricular Supervisionado;
- IV orientar, acompanhar e avaliar os estudantes durante o desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado;
- V fazer cumprir os prazos estabelecidos no cronograma de atividades constantes no plano do Estágio Curricular Supervisionado;
- VI registrar no sistema acadêmico o resultado final do Estágio Curricular Supervisionado (mapa de notas/diários de classe referente ao relatório de estágio ou memorial de formação e frequências); Parágrafo Único: Nos cursos ofertados na modalidade a distância, os professores mediadores (presencial e a distância) auxiliam no cumprimento das atribuições do Professor-Orientador.
- Art. 48. O Professor-Supervisor é o docente da Instituição Educativa concedente do Estágio Curricular Supervisionado, colaborador na formação inicial dos estudantes no âmbito da escola, primeiramente licenciado na área ou, na falta deste, licenciado em área afim, e lecionando a disciplina do estudante, para o acompanhamento do estudante durante o Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 49. São atribuições do Professor-Supervisor:

- I atuar como co-formador do estagiário durante seu processo de formação inicial para a atuação profissional docente;
- II acompanhar o estagiário durante o Estágio Curricular Supervisionado na Instituição Educativa de estágio;
- III auxiliar o estagiário na construção do plano de estágio;
- IV avaliar o estagiário durante o desenvolvimento das atividades do Estágio Curricular
 Supervisionado na Instituição Educativa de estágio;
- V comunicar ao Professor-Orientador a ausência do estagiário ou qualquer anormalidade durante o desenvolvimento das atividades do Estágio Curricular Supervisionado.
- Art. 50. Considerando as diferentes experiências nos níveis e modalidades de ensino, o Estágio Curricular Supervisionado também poderá ocorrer em turnos contrários à oferta do Curso, desde que haja disponibilidade do estudante, da Instituição Educativa concedente de estágio e do Professor-Orientador.
- Art.51. Os mecanismos de formalização do Estágio Curricular Supervisionado são:

- I Termo de Compromisso assinado pela Instituição Educativa de estágio, pelo estagiário e pelo IFC;
- II Plano das Atividades do Estágio Curricular Supervisionado, assinado pelo estagiário, Professor-Orientador e Professor-Supervisor, contendo pelo menos os seguintes elementos: período de realização, local, turmas envolvidas, atividades a serem desenvolvidas, carga horária;
- III Carta de Apresentação;
- IV Apólice coletiva de seguros.
- Art. 52. Os mecanismos de acompanhamento e avaliação do Estágio Curricular Supervisionado, podem ser, dentre outros:
- I Plano de Atividades do Estágio Curricular Supervisionado (aprovado pelo Professor-Orientador e pelo Professor-Supervisor);
- II frequência do estudante na Instituição Educativa de estágio;
- III reuniões do estudante com o Professor-Orientador e com o Professor-Supervisor;
- IV visitas à Instituição Educativa de estágio pelo Professor-Orientador do Estágio Curricular Supervisionado;
- V diário de campo com os resultados das observações e reflexões do estudante estagiário;
- VI Ficha de Avaliação do Desempenho do Estagiário no estágio de intervenção;
- VII seminário de socialização, e/ou defesa perante banca, do Estágio Curricular Supervisionado;
- VIII relatório final/memorial de formação do Estágio Curricular Supervisionado, a ser disponibilizado na biblioteca ou em outro local definido pela coordenação do curso.

Seção V

DAS ATIVIDADES TEÓRICO-PRÁTICAS DE APROFUNDAMENTO: ATIVIDADES ACADÊMICO-CIENTÍFICO-CULTURAIS - AACC's

- Art. 53. Os PPC's dos Cursos de formação inicial de professores para a Educação Básica em nível superior, em cursos de Licenciatura, e formação pedagógica para não licenciados deverão apresentar o mínimo de 200 (duzentas) horas de Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento em áreas específicas de interesse dos estudantes, por meio da iniciação científica, da iniciação à docência, da extensão e da monitoria, entre outras, consoante ao projeto de curso da instituição, que são nominadas no IFC como Atividades Acadêmico-Científico-Culturais AACC's.
- Art. 54. Serão consideradas AACCs em áreas específicas de interesse dos estudantes, a participação em:
- I projetos de iniciação à docência, iniciação científica, residência docente, projetos de ensino, monitoria e extensão, entre outros, definidos no PPC e diretamente orientados pelo corpo docente do IFC;
- II eventos acadêmicos, tais como: seminários, congressos, cursos, encontros, workshops, conferências, mostras e oficinas, entre outros de mesmo caráter;
- III atividades práticas articuladas entre os sistemas de ensino, Instituições Educativas e atividades culturais de modo a propiciar vivências nas diferentes áreas do campo educacional, assegurando aprofundamento e diversificação de estudos, experiências e utilização de recursos pedagógicos;

- IV mobilidade estudantil, intercâmbio e outras atividades previstas no PPC;
- V atividades de comunicação e expressão visando a aquisição e a apropriação de recursos de linguagem capazes de comunicar, interpretar a realidade estudada e criar conexões com a vida social.
- Art. 55. Cabe ao IFC, como instituição formadora, a oferta de, no mínimo, 50% (100h) da carga horária prevista para as AACCs em áreas específicas de interesse dos estudantes durante o período de formação do estudante.

Parágrafo Único: Ao estudante compete a integralização da respectiva carga horária prevista no plano de seu curso.

- Art. 56. O pedido de validação das AACCs em áreas específicas deve ser encaminhado ao Coordenador do Curso, via sistema acadêmico, com os devidos comprovantes emitidos por instituições públicas ou privadas reconhecidas pelos órgãos competentes. Cabe ao Coordenador de Curso realizar a validação dos comprovantes para o seu registro no sistema acadêmico.
- Art. 57. As AACCs em áreas específicas compreendem os âmbitos do ensino, pesquisa e inovação, extensão e a representação estudantil ou de classe, conforme indica a Resolução 043 2013 Consuper/IFC, alterada pela Resolução 053/2014 e pela Resolução 027/2016.

Seção VI

A PESQUISA E INOVAÇÃO E A EXTENSÃO NA FORMAÇÃO DE PROFESSORES

- Art. 58. Os PPC's dos Cursos de Licenciatura deverão prever o desenvolvimento integrado e indissociável das atividades de ensino, extensão, pesquisa e inovação, através da definição de linhas e/ou programas que estruturem a organização da formação inicial e a articulem com a formação continuada e a pós-graduação.
- §1º As linhas, os programas ou os projetos de ensino, extensão, pesquisa e inovação definidos no PPC deverão orientar a oferta de atividades de formação continuada no âmbito da educação básica. §2º A definição das linhas, programas ou projetos de ensino, extensão, pesquisa e inovação, por parte dos PPC's dos Cursos de Licenciatura do IFC, deverá vir acompanhada de caracterização das formas pelas quais estas dialogam com os programas de pós-graduação da instituição.
- Art. 59. A organização das atividades de ensino, extensão, pesquisa e inovação poderá ser feita por meio de componentes curriculares desenvolvidos na forma de projetos vinculados aos eixos que estruturam a prática como componente curricular, envolvendo o currículo escolar e seu desenvolvimento, a gestão da educação e a produção e difusão do conhecimento.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA A ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E A GESTÃO ACADÊMICA DOS CURSOS

Art. 60. A organização acadêmica e gestão pedagógica dos cursos de Licenciaturas do IFC, sua

composição e forma de constituição, são definidas pela Resolução Nº 057- CONSUPER/2012, constituída pelo Colegiado de Curso, Núcleo Docente Estruturante e Coordenação de Curso.

- §1º O Colegiado de Curso é um órgão deliberativo, técnico-consultivo e de assessoramento no que diz respeito à matéria de ensino, pesquisa, inovação e extensão;
- §2º O Núcleo Docente Estruturante do curso superior de graduação constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso;
- §3º O Coordenador do Curso é o professor responsável junto com o NDE para gerir o curso sob sua responsabilidade e deverá ser escolhido por seus pares por um período de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito para mais um mandato consecutivo. Na ausência ou impedimento legal, o Coordenador do Curso será substituído pelo Coordenador Substituto.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO DOS CURSOS DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA GRADUADOS NÃO LICENCIADOS

- Art. 61. Os cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados, de caráter emergencial e provisório, ofertados a portadores de diplomas de curso superior formados em cursos relacionados à habilitação pretendida, com sólida base de conhecimentos na área estudada, devem ter carga horária mínima variável de 1.000 (mil) a 1.400 (mil e quatrocentas) horas de efetivo trabalho acadêmico, dependendo da equivalência entre o curso de origem e a formação pedagógica pretendida.
- § 1º A definição da carga horária deve respeitar os seguintes princípios:
- I Quando o curso de formação pedagógica pertencer à mesma área do curso de origem, a carga horária deverá ter, no mínimo, 1.000 (mil) horas;
- II Quando o curso de formação pedagógica pertencer a uma área diferente da do curso de origem, a carga horária deverá ter, no mínimo, 1.400 (mil e quatrocentas) horas;
- III A carga horária do estágio curricular supervisionado é de 300 (trezentas) horas;
- IV Deverá haver 500 (quinhentas) horas dedicadas às atividades formativas referentes ao Inciso I deste Parágrafo, estruturadas pelos núcleos definidos nos Incisos I e II do Artigo 12 da Resolução CP 2/2015, conforme o projeto de curso da instituição;
- V Deverá haver 900 (novecentas) horas dedicadas às atividades formativas referentes ao Inciso II deste Parágrafo, estruturadas pelos núcleos definidos nos Incisos I e II do Artigo 12 da Resolução CP 2/2015, conforme o projeto de curso da instituição.
- VI Deverá haver 200 (duzentas) horas de Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento em áreas específicas de interesse dos estudantes, conforme núcleo definido no Inciso III do Artigo 12 da Resolução CP 2/2015, consoante o projeto de curso da instituição;
- § 2º Os cursos de formação deverão garantir nos currículos conteúdos específicos da respectiva área de conhecimento ou interdisciplinares, seus fundamentos e metodologias, bem como conteúdos relacionados aos fundamentos da educação, formação na área de políticas públicas e gestão da educação, seus fundamentos e metodologias, direitos humanos, diversidades étnico-racial, de gênero, sexual, religiosa, de faixa geracional, Língua Brasileira de Sinais (Libras), educação especial e direitos educacionais de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.
- § 3º Cabe à instituição de educação superior ofertante do curso verificar a compatibilidade entre a

formação do candidato e a habilitação pretendida.

§ 4º O estágio curricular supervisionado é componente obrigatório da organização curricular das licenciaturas, sendo uma atividade específica intrinsecamente articulada com a prática e com as demais atividades de trabalho acadêmico.

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO DOS CURSOS DE SEGUNDA LICENCIATURA

- Art. 62. Os cursos de segunda licenciatura terão carga horária mínima variável de 800 (oitocentas) a 1.200 (mil e duzentas) horas, dependendo da equivalência entre a formação original e a nova licenciatura.
- § 1º A definição da carga horária deve respeitar os seguintes princípios:
- I Quando o curso de segunda licenciatura pertencer à mesma área do curso de origem, a carga horária deverá ter, no mínimo, 800 (oitocentas) horas;
- II Quando o curso de segunda licenciatura pertencer a uma área diferente da do curso de origem, a carga horária deverá ter, no mínimo, 1.200 (mil e duzentas) horas;
- III A carga horária do estágio curricular supervisionado é de 300 (trezentas) horas.
- § 2º Durante o processo formativo, deverá ser garantida efetiva e concomitante relação entre teoria e prática, ambas fornecendo elementos básicos para o desenvolvimento dos conhecimentos e habilidades necessários à docência.
- § 3º Os cursos de formação deverão garantir nos currículos conteúdos específicos da respectiva área de conhecimento e/ou interdisciplinar, seus fundamentos e metodologias, bem como conteúdos relacionados aos fundamentos da educação, formação na área de políticas públicas e gestão da educação, seus fundamentos e metodologias, direitos humanos, diversidades étnico-racial, de gênero, sexual, religiosa, de faixa geracional, Língua Brasileira de Sinais (Libras), educação especial e direitos educacionais de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.
- § 4º Os cursos descritos neste *caput* poderão ser ofertados a portadores de diplomas de cursos de graduação em licenciatura, independentemente da área de formação.
- § 5º Cabe à instituição de educação superior ofertante do curso verificar a compatibilidade entre a formação do candidato e a habilitação pretendida.
- § 6º O estágio curricular supervisionado é componente obrigatório da organização curricular das licenciaturas, sendo uma atividade específica intrinsecamente articulada com a prática e com as demais atividades de trabalho acadêmico.
- § 7º Os portadores de diploma de licenciatura com exercício comprovado no magistério e exercendo atividade docente regular na educação básica poderão ter redução da carga horária do estágio curricular supervisionado até o máximo de 100 (cem) horas.

TÍTULO III

DO FÓRUM DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

- Art. 63. Fica instituído, no âmbito da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), o Fórum de Formação Inicial e Continuada dos Professores da Educação Básica do IFC, constituindo-se em espaço permanente de debate, ausculta e sistematização dos Cursos de Formação Inicial e Continuada de Professores, tendo por objetivo geral promover a integração entre os cursos de formação inicial e continuada e a consolidação da política de formação de professores da instituição, em diálogo permanente com a educação básica.
- § 1º Para fins de sua atuação junto à PROEN, o Fórum de Formação Inicial e Continuada dos Professores da Educação Básica do IFC tem caráter consultivo e propositivo.
- § 2º O Fórum de Formação Inicial e Continuada dos Professores da Educação Básica do IFC é regido por instrumento interno próprio, cuja elaboração, aprovação e revisão cabe ao conjunto de seus membros.
- § 3º A composição do Fórum de Formação Inicial e Continuada dos Professores da Educação Básica do IFC dar-se-á da seguinte maneira:
- I. 1 (um) representante e 1 (um) suplente da Pró-Reitoria de Ensino;
- II. 1 (um) representante e 1 (um) suplente da Pró-Reitoria de Extensão;
- III. 1 (um) representante e 1 (um) suplente da Pró-Reitoria de de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação ;
- IV. 1 (um) representante e 1 (um) suplente da Pró-Reitoria de Administração;
- V. 1 (um) representante de cada um dos Programas Institucionais com fomento externo relacionados à formação de professores (PIBID, UAB, Prodocência, etc);
- VI. 1 (um) representante e 1 (um) suplente de cada curso de licenciatura do IFC;
- VII. 1 (um) representante e 1 (um) suplente dos cursos de pós-graduação *lato sensu* relacionados à formação de professores;
- VIII. 1 (um) representante e 1 (um) suplente dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* relacionados à formação de professores;
- IX. 1 (um) representante das redes municipais de ensino, indicados pela União de Dirigentes Municipais de Educação de Santa Catarina UNDIME;
- X. 1 (um) representante e 1 (um) suplente da rede estadual de ensino, indicados pela Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina;
- Art. 64. A presidência do COFOR será escolhida pelos seus pares, anualmente, após o Fórum de Formação Inicial e Continuada dos Professores da Educação Básica do IFC, sendo este, preferencialmente, um dos representantes do *campus* que sediará o supracitado evento no ano seguinte.

Parágrafo Único. O COFOR terá pelo menos uma reunião ordinária por semestre e será realizada preferencialmente de forma presencial.

- Art. 65. Constituem objetivos específicos do Fórum de Formação Inicial e Continuada dos Professores da Educação Básica do IFC:
- I Institucionalizar um espaço permanente de discussão e de debates sobre os Cursos de Formação
 Inicial e Continuada de Professores e suas relações com a educação básica e com a pesquisa, a inovação e a extensão;
- II Estimular a formação de grupos de estudos, pesquisa, extensão e inovação no âmbito da formação inicial e continuada de professores;
- III Acompanhar, avaliar e refletir sobre os programas de formação inicial e continuada de professores da educação básica do IFC;
- IV Acompanhar e avaliar a Política Institucional do IFC para Formação Inicial e Continuada de

Professores da Educação Básica e propor melhorias;

- V Oportunizar o diálogo e o debate entre as redes de Ensino, fortalecendo a integração dos cursos de formação de professores com a educação básica, por meio da colaboração do IFC com as redes de Ensino;
- VI Contribuir com o debate sobre a expansão da oferta de Cursos de Licenciaturas no âmbito dos *campi* e polos do IFC;
- VII Acompanhar e debater a política institucional para contratação de docentes;
- VIII Fomentar o debate e fortalecer a integração sobre as relações entre a graduação e a pósgraduação na formação de professores;
- IX Estimular e organizar publicações no âmbito da formação de professores do IFC;
- X Acompanhar e avaliar programas de pós-graduação para a formação de professores para a educação básica.

TÍTULO IV

DAS DEMANDAS INSTITUCIONAIS VINCULADAS À IMPLANTAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES

- Art. 66 Constituem requisitos institucionais para a implantação e desenvolvimento da Política Institucional do IFC para a Formação de Professores, entre outros:
- I O fortalecimento da integração entre as Pró-Reitorias de Ensino, de Pesquisa e Inovação e de Extensão, para promover uma maior organicidade entre as atividades de ensino, pesquisa, inovação e extensão na graduação e fortalecer as suas relações com a pós-graduação;
- II O fortalecimento da oferta de programas de monitoria acadêmica, de tutoria e outros de fomento interno ou externo que vierem a se constituir, de estágios não-remunerados e da organização de editais de ensino, pesquisa, inovação e extensão, colocando-os em diálogo com os processos de formação dos cursos de licenciatura;
- III O apoio pedagógico, logístico e o acompanhamento necessário ao processo de revisão e ao desenvolvimento dos PPC.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 67. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 68. Os casos omissos serão apreciados pelo COFOR e instâncias competentes, quando necessário, obedecidas as disposições legais vigentes.

ANEXO

Disciplinas do Eixo Pedagógico Obrigatório das Licenciaturas do IFC

Componente Curricular	Carga horária	Ementa Unificada
Didática I	60h	Abordagens da trajetória da Didática e sua problematização a partir da reflexão histórica. Bases epistemológicas da formação docente. Didática na formação do professor. Processo ensino-aprendizagem: relações conteúdo-forma, teoria-prática, escola-sociedade, professor-estudante. Técnicas/métodos de ensino. Avaliação do processo de ensino-aprendizagem.
Diversidade, Inclusão e Direitos Humanos	60h	Educação, Ética e Direitos Humanos: a Educação como direito fundamental. Os Direitos Humanos e a formação à cidadania. A construção de uma educação para o respeito e para compreensão das alteridades. Diversidade: preconceito, discriminação e prática educativa; escola, violência e redes de proteção; diversidade e diferença. Relações étnico-raciais, indígena e quilombola. A Educação Intercultural Inclusiva e Legislação.
Educação Inclusiva	60h	Educação Inclusiva: contextualização histórica, fundamentos legais e concepções. A democratização do acesso à rede regular de ensino. Educação Especial e a fundamentação histórica e legal. Público alvo do atendimento educacional especializado. Fundamentação e recursos pedagógicos para inclusão: acessibilidade, tecnologia assistiva, desenho universal e adaptações curriculares. Educação e Direitos Humanos. Diversidade, diferença e educação. Educação Intercultural Inclusiva e práticas educativas
Educação, Sociedade e Trabalho	60h	Reestruturação produtiva e seus impactos na educação do trabalhador: manufatura, taylorismo-fordismo e acumulação flexível. As relações entre Trabalho, sociedade e Educação Formação omnilateral dos sujeitos: o trabalho docente na perspectiva da emancipação humana.
Filosofia da Educação	60h	Educação e filosofia. As bases filosóficas da educação: teorias clássicas, medievais, modernas e contemporâneas da educação. Processo educativo e suas relações com a ciência ao longo da história da humanidade ocidental. Fundamentos epistemológicos da educação e do processo educativo. Conceitos de moral, ética e razão.
Gestão Educacional	60h	Gestão educacional: fundamentos e princípios. O ideário do Estado e suas implicações no sistema educacional e na gestão educacional. Gestão democrática. Planejamento e gestão do tempo e do espaço nas instituições educativas. Políticas de avaliação. Indicadores de qualidade social da educação.
História da Educação	60h	A educação nas diversas épocas. Os contextos histórico- social, político e econômico da educação brasileira. História da educação e as questões de gênero, étnico-raciais e indígena, quilombola. A escola no contexto histórico brasileiro e catarinense.
Políticas	60h	Estado e política educacional. Políticas públicas: conceito e

		annostani-sa a a a a a a a a a a a a a a a a a a
Públicas da Educação		caracterização. Organização da educação brasileira (Constituição Federal de 1988, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (9394/96)), PNE, Diretrizes da Educação Básica. Financiamento da educação.
Psicologia da Educação	60h	Escolas teóricas da psicologia e a relação com a Educação. Teorias de aprendizagem e desenvolvimento humano. Processos psicológicos de aprendizagem e inter-relação com as dimensões biológicas, socioculturais, afetivas e cognitivas. Temáticas contemporâneas na interface Psicologia e Educação.
Sociologia da Educação	60h	A construção do pensamento sociológico. O pensamento sociológico clássico e a educação. As visões sociológicas da escola: o lugar da escola na modernidade e na contemporaneidade. Educação, cultura, sociedade, ética, meio ambiente e trabalho. Educação e desigualdades sociais: de gênero, étnico raciais, econômica, cultural. Escola, processos educativos e processos sociais.
Teorias Educacionais e Curriculares	60h	Teorias educacionais e curriculares na educação brasileira. Teorias educacionais, currículo e os temas transversais:meio ambiente, relações étnico-raciais, indígena e quilombola, ética e direitos humanos. Formas de integração curricular. Organizações curriculares nos níveis e sistemas educacionais. Organizações curriculares nos documentos oficiais. Currículo e cultura. Novos paradigmas teóricos e curriculares.
Tecnologia da informação e comunicação em educação (para o curso de pedagogia)	60h	Tecnologias de Informação e Comunicação na educação. Estudo teórico-prático e crítico dos recursos computacionais, voltados à educação (internet, multimídias, aplicativos, softwares educacionais, etc). Tecnologias de informação e comunicação como recurso tecnológico no processo de ensino aprendizagem.
Disciplinas Obrigatórias		
Leitura e Produção Textual	30/60h	Linguagem e língua. Texto e discurso. Gêneros textuais escritos e orais: resenha crítica; artigo científico; ensaio; resumo; fala pública. Noções fundamentais sobre estrutura e conteúdo: coesão, coerência, clareza, informatividade e adequação. Prática de leitura e de produção de textos. Processos de leitura. Estratégias de produção textual.
Libras	60h	Surdez e linguagem. Concepções do Oralismo, Comunicação Total e Bilinguismo da Educação de Surdos. Alfabeto manual, os números e vocabulário de Libras. Professor Bilíngue. Cultura e identidade dos Surdos. Aspectos Históricos da Educação dos Surdos. Vocabulário de LIBRAS, Intérprete na sala de aula, Construção da escrita dos Surdos. Aspectos Linguísticos da Libras

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 13/12/2019

RESOLUÇÃO (ANEXOS) Nº 23/2019 - CONSUPER (11.01.18.67)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 16/12/2019 16:44) SONIA REGINA DE SOUZA FERNANDES REITOR 1757038

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.ifc.edu.br/documentos/ informando seu número: 23, ano: 2019, tipo: RESOLUÇÃO (ANEXOS), data de emissão: 13/12/2019 e o código de verificação: ff2a2211d2